



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 435/2015

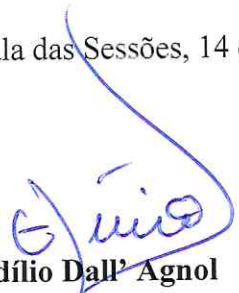
Requer da Gerência Regional da Companhia Paranaense de Energia - COPEL informações quanto à possibilidade de aplicação de taxa mínima de energia elétrica nas residências da região Sul da cidade, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa., ouvida a Casa, o envio de expediente ao Exmº Gerente Regional da COPEL em Foz do Iguaçu, solicitando que se digne encaminhar a esta Casa de Leis informações quanto à possibilidade de aplicação de taxa mínima nas faturas de energia elétrica das residências localizadas na região Sul da cidade (região do Porto Meira) por pelo menos 3 (três) meses, tendo em vista o forte temporal, marcado por fortes ventos e granizo, que assolou a região na noite de 7 de setembro deste ano, destelhando diversas casas e deixando inúmeras famílias desabrigadas. Considerando a extensão da tragédia e a situação de emergência decretada, medidas dessa espécie são nobres e imprescindíveis para que essas pessoas tenham a oportunidade de se reestabelecerem.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2015.


Edílio Dall'Agnol
Vereador
EDA/ns



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-DIS-C/304/2015
Curitiba, 30 out. 2015



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1777/2015**

Requerente: COPEL - Companhia Paranaense de Energia

Assunto: Responde Requerimento

Data: 18/11/2015 09:37



Exmo. Sr.
Fernando Henrique Triches Duso
Presidente
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt, 81
85851-490 Foz do Iguaçu - PR

**OFÍCIO Nº 928/2015-GP - SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE FATURAMENTO
DIFERENCIADO DE ENERGIA ELÉTRICA: INFORMAÇÕES DA COPEL**

Mediante o ofício nº 928/2015-GP, V.Exa. nos encaminhou requerimento nº 435/2015, de autoria do Ver. Edílio Dail'Agnol que solicita aplicação de taxa mínima de energia elétrica para as residências localizadas, na região Sul desse Município.

A respeito, vimos, pela presente, informar o que se segue:

1. A Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente à Resolução Normativa - REN nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, não possibilitando concessões de pleitos diferenciados aos consumidores.
2. Além da legislação específica do setor, os critérios para faturamento de energia elétrica são regulamentados com base no princípio da isonomia, inscrito como direito fundamental da Constituição Federal (art. 5º e 60, parágrafo 4º, inciso IV).
3. Nesse sentido, embora compreendamos a relevância de sua solicitação, não será possível atendê-la, uma vez que compromete o cumprimento do princípio mencionado, o qual norteia as ações da Copel, conforme também determina a Resolução Normativa nº 414 em seu artigo 139.
4. Com relação à situação apresentada, informamos que a Copel dispõe de benefício que paralisa as ações de cobrança por período determinado, mediante comprovação de situação de emergência ou calamidade pública. Os faturamentos, todavia, permanecem sendo emitidos normalmente e não será concedido nenhum tipo de desconto ou anistia de débitos, de atualizações monetárias ou de juros de mora cobrados antes ou durante o período do benefício.
5. Os consumidores que necessitem e que preencham os requisitos exigidos por lei poderão usufruir do desconto tarifário previsto para o cliente residencial baixa renda, e, ainda, caso seu consumo mensal fique até 120 kWh terá sua fatura integralmente paga pelo governo do Estado por meio do programa Luz Fraterna.

(Cont.)





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-DIS-C/304/2015
(Cont. fl. 02)



6. Poderão ser inscritas no benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE as unidades consumidoras da classe residencial, com ligação monofásica, bifásica ou trifásica.

Para informações sobre o assunto em questão, o cliente deverá procurar um posto de atendimento do Cadastro Único - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS em seu município ou pelo telefone 0800 707 2003.

Permanecemos à disposição de V.Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,


Vlademir Santo Daleffe
Diretor Presidente
Copel Distribuição S.A.

Protocolo 17304/2015

